

DISCURSOS E POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO:

o silêncio revelador do Conservadorismo nos Governos Temer e Bolsonaro

Andrea Pacheco de Mesquita¹

Aryane Raisa Costa Cavalcanti²

Laura Raminny Tiburcio Isidório Silva³

Luiz Gustavo Silva Rocha⁴

Gildete Ferreira da Silva⁵

Resumo

O referido artigo tem como objetivo realizar uma análise crítica acerca das mudanças causadas através dos retrocessos nas políticas públicas socioeducativas voltadas para a juventude brasileira especificamente nos governos Temer e Bolsonaro, a pesquisa parte da contradição do sistema socioeducativo surgir dos reflexos causados pelas expressões da questão social, como a desigualdade social, de raça, classe e gênero, porém que possui um discurso punitivista do qual tenta disfarçar essa realidade com a disseminação de ideais conservadores baseados em uma vertente política neoliberal. Mediante a análise do perfil dos adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas é possível identificar que estes jovens possuem raça, gênero, classe, e vivenciam múltiplas formas de vulnerabilidades, reverberando mais uma vez a contradição, que é histórica e está intrinsecamente enraizada nas estruturas do Estado e suas instituições, de maneira latente.

Palavras-chave: políticas públicas; medidas socioeducativas; conservadorismo.

¹ Doutora em Estudos Interdisciplinares sobre mulher, gênero e feminismo pela Universidade Federal da Bahia - UFBA. Professora da graduação e da pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Líder do Grupo de Pesquisa Frida Kahlo - CNPq/UFAL. Coordenadora do Observatório Alagoas Igualdade de Gênero - UFAL/PC/CDDM. E-mail: andreapacheco@fsso.ufal.br.

² Graduanda em Serviço Social pela UFAL, Pesquisadora vinculada ao Grupo de Pesquisa Frida Kahlo: Estudos de Gênero, Feminismo e Serviço Social. Colaboradora do Programa de Iniciação Científica (PIBIC). E-mail: aryanecavalcanti@fsso.ufal.br

³ Graduanda em Serviço Social pela UFAL, Pesquisadora vinculada ao Grupo de Pesquisa Frida Kahlo: Estudos de Gênero, Feminismo e Serviço Social. E-mail: laura.isidorio@fsso.ufal.br

⁴ Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas (PPGSS/UFAL). Bacharel em Administração Pública pela UFAL. Pesquisador vinculado ao Grupo de Pesquisa Frida Kahlo: Estudos de Gênero, Feminismo e Serviço Social. E-mail: luiz.rocha@arapiraca.ufal.br

⁵ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas (PPGSS/UFAL). Mestra em Serviço Social pela Universidade Federal de Sergipe - UFS. Bacharel em Serviço Social pela UFAL. Pesquisadora vinculada ao Grupo de Pesquisa Frida Kahlo: Estudos de Gênero, Feminismo e Serviço Social. E-mail: Gildetef77@gmail.com

Abstract

This article aims to conduct a critical analysis of the changes brought about by setbacks in socio-educational public policies aimed at Brazilian youth, specifically during the Temer and Bolsonaro administrations. The research begins with the contradictions within the socio-educational system, which arise from the repercussions of social issues such as social, racial, class, and gender inequality. However, the system is imbued with a punitive discourse that attempts to disguise this reality by disseminating conservative ideals based on a neoliberal political approach. By analyzing the profiles of adolescents serving socio-educational measures, it is possible to identify that these young people are of a racial, gender, and class nature and experience multiple forms of vulnerability, once again echoing the historical contradiction, which is intrinsically rooted in the structure of the State and its institutions, in a latent manner.

Keywords: public policies; socio-educational measures; conservatism.

1 INTRODUÇÃO

Para compreender as políticas socioeducativas, é necessário olhar a realidade sob uma perspectiva crítica, visto que ela é reflexo das contradições históricas e estruturais do Estado. As instituições possuem responsabilidade acerca da reprodução de discursos punitivistas, negligenciam acessos e tratam como invisíveis esses jovens, diante do não seguimento de suas escolaridades ou da negação de acesso, utilizando a justificativa da falta de documentação necessária para matrícula, negando um direito que é também dever do Estado, instituído na Constituição Federal em seu Capítulo III da Educação, da Cultura e do Desporto que afirma:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; [...]

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; [...] (BRASIL, 1988).

Partindo do princípio de que a educação deve ser um direito de todos, que tem por objetivo a promoção do desenvolvimento do indivíduo, baseado na igualdade de condições tanto para o acesso quanto para a permanência, torna-se totalmente contraditório quando refletimos sobre a problemática que está implicada no cumprimento de medidas socioeducativas na juventude brasileira, pois também é

assegurado que todos devem ter acesso à educação básica em idade regular, porém também para aqueles que não tiveram acesso de maneira regular.

Outra dimensão que é pertinente refletir é a saúde. Sobre o direito à saúde a Constituição aborda no Título I - Das Disposições Gerais e Capítulo I - Dos Objetivos e Atribuições as seguintes colocações:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. [...]

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013)

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social. [...]
(BRASIL, 1988).

Podemos entender que a saúde em sua aplicação pública através do Sistema Único de Saúde é pautada na identificação, formulação e ações voltadas para garantir uma existência digna, não apenas de caráter físico, mas também psicológico e social, elencando outros fatores que contribuem para a saúde dos indivíduos como moradia, saneamento básico, segurança alimentar, entre outros. Porém ao adentrarmos na situação do acesso desses jovens à saúde, podemos identificar que muitos não conseguem obter acompanhamento médico básico, e isso agrava quando trata-se do atendimento psicológico, salientando ainda mais um descaso com esses jovens que como citado anteriormente, possui raça, gênero e classe social.

Portanto, faz-se necessário analisar as perspectivas adotadas nos governos de Michel Temer e Jair Bolsonaro, e também realizar uma comparação com o governo atual de Lula. O que nos leva a perceber um antagonismo nítido nas percepções acerca da questão dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, pelos governos que se posicionam como partidos de direita e com discursos neoliberais. Estes reproduzem justificativas individualistas que colocam indivíduos como únicos responsáveis pelo seus atos, sem refletir as questões econômicas, sociais, políticas, culturais, raciais e de gênero dessas pessoas. Este movimento coloca em evidência pautas que incidem em retrocessos de políticas públicas voltadas às medidas socioeducativas. Por outro lado, podemos ver um posicionamento distinto no governo

Lula, que tem pautado um discurso de proteção social, com compromisso do Estado e toda a sociedade referente a causa debatida.

O SINASE, como qualquer outra instituição governamental, sofre influências dos governos vigentes, não foi diferente nos governos Temer e Bolsonaro, visto que sofreu reformulações, e teve dados comprometidos de certa forma, devido a concepções conservadoras instauradas em suas políticas, o que acabou comprometendo uma leitura fidedigna do cenário em determinado momento.

2 QUEM SÃO AS/OS JOVENS AFETADOS?

Antes de apresentar o perfil das/os adolescentes que são diretamente afetadas/os pela aplicação das medidas socioeducativas, é fundamental termos conhecimento de que tal perfil não tem seu fundamento de forma espontânea. Esse perfil é resultado direto das desigualdades estruturais que marcam a sociedade brasileira e das formas como o Estado por meio das políticas, práticas e omissões, reforça e reproduz esse padrão de exclusão.

As medidas socioeducativas, ainda que sejam vistas e tenham sua fundamentação numa perspectiva de proteção e responsabilização pedagógica, são aplicadas em um contexto social em que a seletividade do sistema de justiça juvenil, recai majoritariamente sobre adolescentes negras/os, pardas/os, pobres e moradoras/es de periferias. Isso evidencia não só a condição de vulnerabilidade dessas/es adolescentes, mas também a atuação seletiva e desigual do Estado, que tende a penalizar os grupos historicamente marginalizados.

Assim, ao identificar o perfil predominante entre as/os adolescentes que estão em cumprimento das medidas socioeducativas, não se deve apenas analisá-lo como reflexo de características individuais, mas como a expressão concreta de nossa formação sócio-histórica e das contradições sociais que disseminou uma política de violência estrutural que alcança a juventude brasileira.

Portanto, para entender o perfil de adolescentes em medidas socioeducativas exige ir além da leitura estatística, faz-se necessário um olhar crítico para as estruturas que sustentam e naturalizam a exclusão social e racial no país. Têm-se então, o desafio de transformar o olhar sobre essas/es adolescentes: de “alvos” de políticas punitivas para indivíduos de direitos em um contexto de profundas desigualdades.

O Levantamento Nacional do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), constitui um importante instrumento de diagnóstico das medidas socioeducativas no Brasil, seu valor ultrapassa a estática: ele contribui para a exposição das contradições históricas, estruturais e éticas do Estado brasileiro no que tange à juventude empobrecida e racializada.

De acordo com documento, “Quanto à idade, a maioria dos/as adolescentes no Sistema Socioeducativo no mês de Agosto de 2024 [...] tinham entre 16 e 18 anos, considerando dados nacionais e por região”. (BRASIL, 2024, p.41). E através dessa concentração etária, acaba se revelando que o Estado brasileiro falha justamente em uma fase bem delicada do desenvolvimento humano: a transição entre a adolescência e juventude, transição essa onde se consolidam identidades, projetos de vida e os vínculos sociais. O sistema, que em sua concepção principal deveria oferecer políticas de prevenção, proteção e inclusão, tem sua atuação de forma punitiva, moralista e tardia, reafirmando o que Foucault (1975, p. 140-151) denomina de “poder disciplinar”, para ele é quando o Estado negligência na proteção e intervém pela punição. O ingresso desses jovens no sistema socioeducativo não consiste no fracasso individual, mas no fracasso coletivo das instituições públicas em relação à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Segundo o relatório, “[...] há, em todas as medidas socioeducativas investigadas e em todas as UFs, a predominância de meninos cis [...] 93,1% em relação a 4,0% de meninas cis”. (BRASIL, 2024, p.43). Essa predominância masculina traz à tona um recorte de gênero na aplicação das medidas e reflete a lógica do patriarcado punitivista quando é feita a associação da masculinidade à criminalidade. Loïc Wacquant (2001, p. 49-63) denomina esse fenômeno de “criminalização da pobreza masculina”, que é resultante da ausência de políticas sociais e da substituição destas pelo aparato penal. Desse modo, o sistema socioeducativo brasileiro continua a reproduzir uma cultura institucional que recai prioritariamente sobre corpos jovens, masculinos e periféricos. Não porque sejam “perigosos” e sim porque são mais vulneráveis às engrenagens seletivas da repressão estatal.

Outro ponto importante tratado é o recorte da orientação sexual, que reforça outra camada de silenciamento institucional. “Quanto aos tipos de orientação sexual, indica que as/os adolescentes heterossexuais correspondem a 76,9%; e os bissexuais são 0,5%; lésbicas 0,2%; gays 0,1% e não houve registro de adolescentes assexuais ou pansexuais”. (BRASIL, 2024, p.46). Essa aparente homogeneidade evidencia a

ausência de uma política de reconhecimento e acolhimento da diversidade sexual nas unidades socioeducativas, referendando uma heteronormatividade compulsória (Rich, 2012). Vale ressaltar que o não registro de orientações diversas não significa ausência de sujeitos LGBTQIAPN+, mas sim, a falta de visibilidade e sentimento de segurança para a autodeclaração das/os adolescentes. Essa invisibilidade é resultado do que Butler (1990) chama de regulação da norma heterossexual pela qual identidades contrárias são silenciadas dentro das instituições.

No quesito de cor/raça/etnia, o relatório revela: “54,8% dos adolescentes autodeclarados pardos(as), 17,2% pretos/as, 24,3% brancos” (BRASIL, 2024, p.47). Ou seja, somando os dados das/os adolescentes (pretos e pardos) a porcentagem é de 72%, e isso reforça a continuidade da racialização do controle penal no Brasil.

Desde o pós-abolição, os quilombos viraram favelas e as estruturas de poder passaram a associar a negritude à marginalidade e pobreza, o que transforma o racismo em critério implícito de suspeita. O sistema socioeducativo, assim como o prisional adulto, reflete o que Achille Mbembe (2018, p. 50) conceitua como “necropolítica”, a gestão da vida e da morte segundo hierarquias raciais. Esses adolescentes não só vivem as desigualdades, mas tendem a experimentar a seletividade penal como forma de controle de seus corpos e territórios.

Outro marcador revelador é a renda familiar, em que 58,0% dos adolescentes foram registrados na categoria “sem informação”. (BRASIL, 2024). O apagamento desses dados é, em si, um forte indicador de desigualdade institucional. Visto que a ausência de informações sobre renda familiar continua a reproduzir a lógica da invisibilização da pobreza e impede o reconhecimento das condições materiais que precedem a infração. Segundo Jessé Souza (2017, p. 187-195) o Estado brasileiro opera sob uma racionalidade de classe que criminaliza o indivíduo por sua própria exclusão. Assim, ao não registrar, nem compreender a precariedade econômica das famílias, o sistema continua a reforçar o discurso meritocrático como também ignora o papel estrutural das desigualdades. Também não atua em políticas públicas que possam enfrentar essa questão.

A dimensão familiar também é um tanto expressiva: “[...] a mãe é apontada como a principal responsável por 49,7% dos/as adolescentes, enquanto 10,9% têm como responsáveis tanto a mãe quanto o pai, e 5,7% apenas o pai”. (BRASIL, 2024, p. 53). A sobrecarga feminina na função de cuidado não pode ser lida como falha materna, e sim como uma expressão decorrente do patriarcado em conjunto com a

ausência de políticas públicas de apoio à maternidade e à paternidade responsável. O Estado condiciona as mulheres pobres a um papel de “gestora da sobrevivência familiar”, sem oferecer condições materiais para o cuidado integral. A análise de Saffioti (1987), sobre a dupla opressão das mulheres negras é aqui reafirmada: a mesma sociedade que exige o cuidado materno é a mesma que nega o acesso ao emprego, à saúde e à educação.

Para complementar nossas análises, o levantamento demonstra que “11,7% dos/as adolescentes residiam apenas com a mãe; 6,9% com a mãe e irmãos; 4,3% com mãe e pai; 3,0% com avós; 2,2% com companheiro/a” (BRASIL, 2024, p.54). Esses múltiplos arranjos familiares revelam uma adaptação social à ausência do Estado em compreender a concepção de família presente na contemporaneidade. Ainda tem como horizonte nas políticas sociais e nos programas a concepção de sujeito universal, família universal que existe apenas no ideário capitalista-patriarcal-racista. Assim, frequentemente a pluralidade de composições familiares, são desqualificadas como “desestruturadas”, quando na realidade, em muitos casos é forma de resistência e reorganização frente à precariedade da família. Dessa forma, é possível observar a cegueira do Estado ao insistir num modelo normativo de família nuclear, desconsiderando a dinâmica e o afeto das redes familiares populares ao reproduzir o estigma da “família desajustada” como causa da infração juvenil.

A predominância urbana dos registros escancara o peso das periferias metropolitanas na configuração do sistema socioeducativo. Esses espaços marcados pela falta de infraestrutura, alta presença policial e escassez de políticas, tornam-se o que Santos (2001) denomina “território de carência”. Neles, a presença da polícia se dá pela coerção, não pela cidadania. Então, vê-se que o controle territorial e a moralização da juventude periférica são, portanto, expressões espaciais da desigualdade social brasileira.

2.1 A Escola enquanto formadora de cidadania: desafios para o acesso e permanência para os/as jovens que estão em privação de liberdade

Os dados do levantamento mostram que 85,3% dos/as adolescentes em regime de restrição e privação de liberdade estão regularmente matriculados/as. “[...] entretanto, os(as) adolescentes em internação provisória, o percentual cai para 61%”. (BRASIL, 2024, p.72). Essa queda significativa no percentual de escolarização dos/as

internos/as provisórios mostra que o sistema deixa de assegurar o princípio da continuidade educativa, de forma que viola o artigo 53 do ECA.

A escola, ao invés de espaço de emancipação, é tratada como mera formalidade. Onde o mesmo continua a se observar no dado de que [...] “27,1% estão fora da escola por razões não especificadas [...] Destaca-se que 26,1% das/os adolescentes não estão matriculados/as porque não possuem a documentação necessária para a efetivação da matrícula”. (BRASIL, 2024, p.74). A ausência de documentação civil é uma das expressões mais graves de exclusão estatal: a/o jovem sem registro é a/o jovem que não existe para o Estado, sem cidadania. De modo que o Estado, ao negligenciar a emissão de documentos, produz juridicamente o “não sujeito” o invisível, o não digno de acesso às políticas e aos direitos historicamente conquistados que estão presentes na Constituição Federal de 1988.

Neste sentido, podemos perceber que o projeto de escola presente no Estado brasileiro ainda está vinculado a uma perspectiva de educação bancária (FREIRE, 2009) enquanto um modelo de ensino tradicional e autoritário, onde as/os professoras/es depositam conhecimentos nas/os alunas/os passivos, como se fossem recipientes vazios. Essa perspectiva não percebe as/os estudantes enquanto sujeitos do conhecimento, nem tão pouco entende que elas/eles também têm seus saberes e conhecimentos e que a educação é um processo de troca entre todos/as. Outro elemento que a escola enquanto projeto falha é a articulação entre o conhecimento e a realidade das/os estudantes e da comunidade escolar. As políticas sociais precisam desenhar uma política educacional voltada para a construção da cidadania e que as/os estudantes se percebem enquanto sujeitos de direito. Como diz bell hooks: “Para educar para a liberdade, portanto, temos que desafiar e mudar o modo como todos pensam sobre os processo pedagógicos” (2017, p.193)

2.2 A Saúde e os desafios da Integralidade no Sistema Socioeducativo

Na dimensão da saúde, [...] “70,9% dos atendimentos em saúde foram realizados dentro das unidades socioeducativas. Na sequência, as Unidades Básicas de Saúde (UBS), popularmente conhecidas como “posto de saúde”, respondem por 11,3% dos/as adolescentes atendidos em saúde, seguidas dos ambulatórios de especialidades que atenderam 5,2% dos/as adolescentes”. (BRASIL, 2024, p. 84). Essa centralização intramuros representa o isolamento institucional e o

enfraquecimento da rede SUS, contrariando o princípio da integralidade. O atendimento restrito à unidade reforça a segregação e o afastamento das/os adolescentes da comunidade.

É importante trazer um destaque à saúde mental, que se apresenta como um dos indicadores mais reveladores do impacto das desigualdades estruturais sobre as trajetórias juvenis. A precariedade do atendimento psicológico prova não só falhas na gestão do sistema, mas sobretudo o modo como o Estado lida com o sofrimento produzido pelas próprias condições sociais que ele impõe.

Conforme o Levantamento Nacional do SINASE, 2024:

Em agosto de 2024, 1.399 (um mil trezentos e noventa e nove) adolescentes em contexto de restrição e privação de liberdade, ou seja, 27,9%, receberam atendimento de saúde mental. Os atendimentos ocorreram em ambulatório psiquiátrico (10,2%), pelo CAPSi Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (6,2%), CAPS AD Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (5,7%), CAPS Centro de Atenção Psicossocial (5,5%) ou em comunidade terapêutica (0,3%). Além disso, 64,9% dos(as) adolescentes não passaram por nenhum dos atendimentos mencionados (BRASIL, 2024,p.87).

Esse dado traz lucidez de que quase dois terços (64,9%) não tiveram nenhum tipo de atendimento em saúde mental, sinalizando um descaso estatal. Essa lacuna assistencial repercute na incapacidade do Estado de garantir o cuidado integral previsto no ECA e no SINASE. Como observa Safatle (2020), o sofrimento psíquico é também um sofrimento político. Ele nasce das condições materiais e afetivas impostas pelas estruturas sociais. Kehl (2009) reforça essa leitura ao afirmar que as depressões e outras formas de dor psíquica não se limitam a fenômenos clínicos, mas constituem respostas humanas às fraturas e abandonos de uma sociedade que desampara.

O predomínio dos atendimentos em ambulatórios psiquiátricos (10,2%) corrobora com uma visão medicalizante e disciplinar do sofrimento. Invés de cuidado psicossocial contínuo, há uma resposta centrada em diagnóstico e medicamento, o que converte o sofrimento social em “doença” e desloca a culpa exclusivamente para os indivíduos. Como analisa Foucault (1975), o poder disciplinar atua justamente ao transformar problemas sociais em anomalias clínicas. E aqui, o Estado repete essa lógica ao tratar a dor social da juventude como patologia a ser controlada, silenciada e apagada.

A baixa de serviços comunitários, como CAPSI (6,2%) e CAPS AD (5.7%), valida a frágil articulação entre a política socioeducativa e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Essa fragmentação rompe a perspectiva intersetorial, transformando a/o

adolescente em sujeita/o deslocada/o. Ora usuário do sistema de justiça, ora usuário da rede de saúde, mas nunca plenamente assistido.

A análise assegura que a ausência de atendimento não é problema técnico, é a política de abandono, como argumenta Mbembe (2018) nas sociedades marcadas pelo racismo estrutural, o abandono é uma forma de necropolítica. Ao não oferecer cuidado mental, o Estado não apenas se omite, mas reitera seu papel de agente produtor do sofrimento mental juvenil.

Em síntese, a juventude privada de liberdade, majoritariamente negra e pobre, é duplamente punida: primeiro pela exclusão social que antecede a medida; depois pela indiferença do próprio sistema que deveria cuidar. Os/as adolescentes submetidos às medidas socioeducativas não representam desvios morais ou falhas pessoais; eles refletem o fracasso histórico de um Estado que nega direitos e produz desigualdades estruturais, o qual produz uma classe que produz a riqueza e outra que se apropria desta riqueza construindo um abismo entre as classes.

Historicamente, a política de controle da juventude no Brasil foi moldada por lógicas coloniais e racistas que associam pobreza a periculosidade. A predominância de jovens pretos e pardos (72%), a centralidade da figura materna solo nas referências familiares e a fragilidade de acesso à educação são efeitos da concentração de renda, da desresponsabilização estatal e da escassez de políticas redistributivas.

Da mesma forma, a baixa escolarização, o desmonte das redes de saúde e de saúde mental expõe que o sistema socioeducativo se tornou o lugar onde a exclusão se institucionalizou. Em vez de reparar danos, ele reproduz as violências que geraram a trajetória infracional. A medida socioeducativa, concebida pela legislação como instrumento pedagógico, transformou-se na prática, em um mecanismo de contenção da juventude negra. Alimentando e reproduzindo diversas violências institucionais. Assim, o perfil traçado pelos dados do SINASE (2024), não é um retrato estático de jovens “infratores”, mas espelho das estruturas de exclusão que sustentam o Estado brasileiro. São adolescentes cujas histórias atravessam racismos, desigualdades, desamparos e falta de perspectivas, que mesmo sob medida socioeducativa, continuam privados de direitos fundamentais.

3 ANÁLISE COMPARATIVA DOS DISCURSOS E POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

Um dos aspectos preponderantes na forma de tratamento das/os jovens infratoras/es nos sistemas socioeducativos é a abordagem de cada governo que, eleitos sob determinadas bandeiras, são capazes de modificar aspectos importantes como a verba destinada, abertura de concursos públicos e/ou criar setores especializados. Governos conservadores, por exemplo, são mais propensos a defender uma visão punitivista, abordando questões como a redução da maioria penal. Ou seja, transformam as questões sociais em questões de polícia. Os governos progressistas, em geral, são contra estas propostas, alegando que a punição não é a melhor maneira de reger os sistemas socioeducativos. Dois exemplos dessa discrepância de discursos e abordagens são dos presidentes Luís Inácio Lula da Silva e Jair Messias Bolsonaro, enquanto o atual presidente foi eleito com discursos de esquerda, o mais recente ex-presidente foi eleito em uma plataforma conservadora extremista (Silva; Rodrigues, 2021).

Os discursos do atual presidente e do ex-presidente revelam posicionamentos divergentes acerca das/os jovens infratoras/es e as medidas socioeducativas. Mesmo em 2015, quando Bolsonaro atuava como deputado e Lula era ex-presidente da república, às falas sempre estavam em perspectivas opostas.

Durante participação da plenária nacional da Federação Única dos Petroleiros (FUP) em 03 de Julho de 2015, Lula afirmou que a redução da maioria penal não é uma iniciativa válida, relatando que o Estado brasileiro não cumpre suas obrigações e para solucionar suas irresponsabilidades o Estado deseja prender “moleques” (Época, 2015).

Já o então deputado Bolsonaro, em uma entrevista ao portal de notícias da Câmara dos Deputados, falou que “[...] o menor de idade tem plena consciência do que faz e que a redução da maioria penal vai proteger a sociedade, ao evitar que o jovem criminoso fique solto e continue a cometer crimes.” (Brasília, 2015).

O primeiro já reconhecia que o aumento de punição aos mais jovens era algo esperado por boa parte da população, destacando que caso houvesse um plebiscito a mesma seria aceita (Época, 2015). Simultaneamente o segundo, em sua trajetória de ascensão meteórica, buscava apoio das classes mais abastadas para uma futura eleição alegando falsamente que os *cidadãos de bem* sustentavam uma população de *vagabundos, corruptos e privilegiados* (Silva; Rodrigues, 2021).

Quando eleito presidente, Bolsonaro defendeu e lutou pela redução da maioria penal nos primeiros meses de governo e, em uma de suas transmissões

on-line cotidianas, relatou que iria solicitar rapidez na votação de uma proposta de emenda à Constituição (PEC) ao então líder do Senado (Brandão, 2019).

Durante os anos em que esteve no cargo tal PEC não foi aprovada, porém seu discurso continuava a defender maiores punições aos jovens infratores, sem sequer demonstrar interesses em medidas socioeducativas eficazes. Durante a campanha eleitoral de 2022 voltou a defender a proposta, afirmando que caso reeleito tentaria aprová-la, contudo a reeleição não ocorreu (Rosa, 2022).

Posteriormente, em 2023, durante uma reunião entre representantes dos três poderes, o presidente Lula relatou também ser responsabilidade das famílias manter ambientes escolares seguros, dizendo ser absurdo que crianças tenham que ser revistas na entrada das instituições de ensino (Verdélío, 2023). Apesar de não falar diretamente de medidas socioeducativas, Lula descartou a visão punitivista da direita ao propor medidas de combate à violência às crianças e adolescentes, mas modificou seu discurso retirando do Estado as culpas que antes havia atribuído.

3.2 A Dimensão Política da Coleta de Dados

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), foi instituído com base na lei Nº. 12.594 de 18 de janeiro de 2012 promulgada pela então presidenta Dilma Rousseff, aliada do atual presidente Lula. Contudo os levantamentos de dados relacionados aos jovens infratores – a quantidade, o gênero, a etnia – já ocorriam anualmente desde 2006 (Brasil, 2010).

Nos anos iniciais, os dados revelavam apenas a quantidade de jovens infratores inseridos no sistema socioeducativo, seu gênero e estado brasileiro em que se encontravam. Ao passar do tempo, as informações foram se ampliando para abordar também a raça e etnia de cada jovem, quantidade de adolescentes grávidas, gravidade e quantidade dos atos infracionais, número de jovens infratores mortos no sistema socioeducativo, entre outras informações relevantes (Brasil, 2023).

Contudo, a série histórica anual iniciada em 2006 foi interrompida em 2018, último ano do governo Michel Temer, e somente retomada em 2023, primeiro ano do atual governo Lula. Entre 2019 e 2022, o governo Jair Bolsonaro não realizou os levantamentos, tampouco divulgou dados sobre o tema. Dessa forma, torna-se impossível realizar comparações consistentes acerca de questões fundamentais para o estudo das medidas socioeducativas, o que inviabiliza análises mais aprofundadas

sobre as políticas e práticas adotadas no período (Brasil, 2023). A publicização dos dados sobre o Sistema Sociojurídico, para além de sua dimensão burocrática de apresentar a realidade, tem uma dimensão política de conhecimento da realidade e proposição de políticas públicas eficientes e eficazes voltadas para jovens visando não só o atendimento humanizado deles, mas também o enfrentamento desta problemática.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada através deste estudo elucidou as contradições estruturais do Estado acerca do sistema de medidas socioeducativas no Brasil, diante da lógica capitalista e o discurso neoliberal, elencando as facetas da questão social, quanto a desigualdade social, classe, raça e gênero. Podemos identificar que os governos atuam diretamente sob suas concepções próprias e também de grupos políticos, sem realmente refletir sobre a realidade social. É preciso que os governantes construam seus programas de governo a partir das demandas da sociedade, para não afundar em retrocessos e também que não impeça que a sociedade avance em algumas questões. Os governos Temer e Bolsonaro, viraram as costas para a história política do Brasil, para os avanços das políticas públicas e principalmente fecharam os olhos para a questão da juventude. Ao longo da história a Constituição Federal, o ECA e diversas outras legislações construíram um caminho de enfrentamento às questões das infrações cometidas por crianças e adolescentes pautados numa perspectiva de cuidado, educação e direitos destes sujeitos. Contudo, estes governos foram na contramão da política, ao apagar e silenciar os dados, como também ao assumir uma perspectiva de criminalização destas crianças e adolescentes. Com a eleição do terceiro mandato de Lula, a questão infracional por crianças e adolescentes como política pública, como direitos, volta a assumir sua centralidade. Neste sentido, o enfrentamento que o governo Lula vem lidando para propor uma política socioeducativa, se pauta na concepção e princípios constitucionais, pela Lei nº12.504/2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Portanto, conseguimos identificar que há uma grande lacuna entre as duas formas de governos abordadas nesta análise, por esse motivo, faz-se necessário sensibilizar toda a sociedade a respeito de que não se pode enfrentar a violência com mais medidas punitivistas, mas sim através do cumprimento daquilo que é dever do

estado, da família e de toda a sociedade. Trata-se de uma proteção e garantia em rede, porém é preciso que o Estado desempenhe o seu papel e que a sociedade e as famílias estejam munidas de seus direitos e que possam reivindicá-los para assim dessa forma, apesar dos entraves consigamos avançar nesse sentido, utilizando ferramentas como o próprio SINASE para problematizar as políticas socioeducativas e solicitar ações que sejam cada vez mais efetivas.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Marcelo. Agência Brasil. **Bolsonaro defende votação da PEC da Maioridade Penal no Senado**. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-08/bolsonaro-defende-votacao-da-pec-da-maioridade-penal-no-senado>. Acesso em: 12 out. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República,. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional da Criança e do Adolescente. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **LEVANTAMENTO ANUAL**. Brasília, 2023. 113 p. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_SINASE_2023.pdf. Acesso em: 13 out. 2025.

BRASIL. Lei nº12.504/2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Disponível em: BRASIL. Lei nº12.504/2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm

BRASIL. Levantamento Nacional do SINASE 2024. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_Nacional_SINASE_2024.pdf

BRASIL. Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - 2009**. Brasília, 2010. 13 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/SinaseLevantamento2009.pdf>. Acesso em: 13 out. 2025.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº8.069, de 13 de junho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASÍLIA. Agência Câmara de Notícias. Câmara dos Deputados. **Deputado Jair Bolsonaro diz que redução da maioridade penal vai proteger a sociedade**. 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/460169-deputado-jair-bolsonaro-diz-que-reducao-da-maioridade-penal-vai-protger-a-sociedade/>. Acesso em: 12 out. 2025

BUTLER, Judith. *Gender Trouble: Feminism and the Subversion of Identity*. New York: Routledge, 1990, p.17-25/134-141.

ÉPOCA. Globo. **Lula diz que violência não se resolve "colocando jovens na cadeia"**. 2015. Disponível em: <https://epoca.globo.com/tempo/filtro/noticia/2015/07/lula-diz-que-reduzir-maioridade-e-jogar-nas-costas-do-jovem-o-que-o-governo-nao-faz.html>. Acesso em: 12 out. 2025.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: o nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1975, p.141-150/p.251-259.

Freire, P. (2009). *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

KEHL, Maria Rita. *O Tempo e o Cão: a atualidade das depressões*. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 23-33/87-95.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: N-1 Edições, 2018, p.50/29-31.

RICH, Adrienne. Heterossexualidade compulsória e existência lésbica. **Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades**, [S. l.], v. 4, n. 05, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2309>. Acesso em: 20 out. 2025.

ROSA, João. CNN. **Bolsonaro diz que vai tentar aprovar redução da maioria penal, se reeleito**. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-diz-que-vai-tentar-aprovar-reducao-da-maioridade-penal-se-reeleito/>. Acesso em: 12 out. 2025.

SAFATLE, Vladimir. *O Circuito dos Afetos*. São Paulo: Autêntica, 2020, p. 63-70.

SAFFIOTI, Heleieth. *O Poder do Macho*. São Paulo: Moderna, 1987, p. 61-67/83-90.

SILVA, Mayra Goulart da; RODRIGUES, Theófilo Codeço Machado. O Populismo de direita no Brasil: neoliberalismo e autoritarismo no governo bolsonaro. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, [S.L.], v. 26, n. 1, p. 86, 25 abr. 2021. Universidade Estadual de Londrina. <http://dx.doi.org/10.5433/2176-6665.2021v26n1p86>.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2001, p.132-137.

SOUZA, Jessé. *A Ralé Brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: UFMG, 2017, p. 187-195.

VERDÉLIO, Andreia. Agência Brasil. **Lula: famílias e redes têm responsabilidade de manter escolas seguras**. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2023-04/lula-familias-e-redes-tem-responsabilidade-de-manter-escolas-seguras>. Acesso em: 12 out. 2023.

WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 49-63